



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE VERANÓPOLIS
GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI Nº 367, DE 06 DE AGOSTO DE 2026.

Altera o art. 2º da Lei Municipal nº 8.556, de 13 de janeiro de 2026, que autoriza a concessão de auxílio financeiro para ressarcimento parcial de despesas com transporte de estudantes universitários e dá outras providências.

Art. 1º O parágrafo único do art. 2º da Lei Municipal nº 8.556, de 13 de janeiro de 2026, passa a vigorar como § 1º, ficando acrescidos os §§ 2º e 3º, com a seguinte redação:

"Art. 2º (...)

(...)

§ 2º Excepcionalmente, poderá ser concedido auxílio financeiro aos estudantes, mediante repasse em valor correspondente ao custo da passagem, fixado por Decreto do Poder Executivo, quando inexistente linha de transporte universitário organizada por associação ou entidade representativa dos estudantes para o respectivo turno ou compatibilidade de linha intermunicipal.

§ 3º A concessão do auxílio previsto no § 1º ficará condicionada ao atendimento dos requisitos, critérios, procedimentos de habilitação e demais condições estabelecidos em Decreto do Poder Executivo." (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DE VERANÓPOLIS, em 06 de Agosto de 2026.

CRISTIANO VALDUGA DAL PAI, Prefeito.





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE VERANÓPOLIS
GABINETE DO PREFEITO

JUSTIFICATIVA I AO PL Nº 367/2026

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores,

A presente alteração legislativa tem por objetivo aperfeiçoar a disciplina do auxílio financeiro destinado aos estudantes universitários, contemplando situações excepcionais em que o beneficiário não disponha de acesso ao transporte universitário organizado, mediante critérios e condições a serem estabelecidos em regulamento específico.

A proposta confere maior flexibilidade à Administração Pública para atender situações em que a forma ordinária de concessão do auxílio não se mostra suficiente, permitindo a concessão de auxílio financeiro em caráter excepcional, observados os requisitos objetivos, os critérios de habilitação e as demais condições fixadas em Decreto do Poder Executivo.

A medida busca assegurar maior efetividade à política pública de apoio ao transporte universitário, preservando, ao mesmo tempo, os princípios da legalidade, da impessoalidade e da eficiência administrativa.

Diante do exposto, submetemos o presente Projeto de Lei à apreciação dessa Egrégia Câmara Municipal, certos de que a matéria atende ao interesse público, aperfeiçoa a legislação municipal, fortalece a política de incentivo ao ensino superior e contribui para ampliar as condições de acesso e permanência dos estudantes universitários, razão pela qual esperamos sua aprovação pelos Nobres Vereadores.

GABINETE DO PREFEITO DE VERANÓPOLIS, em 06 de Agosto de 2026.

CRISTIANO VALDUGA DAL PAI, Prefeito.

